

Publico
23.03.96
61.13.04
Jornal
Gratuita

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No.095/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Concessão real de uso dos Fumigadores do Patrimônio Público com as Associações Comunitárias do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de Cessão de direito real de uso dos fumigadores do Patrimônio Público Municipal com as Associações Comunitárias do Município.

Art. 2o. - As Associações se responsabilizam pela manutenção e conservação do equipamento, combustível e óleo diesel, pessoal operacional e demais encargos.

Art. 3o. - O Município cederá insumos (inseticida) e fará a assistência técnica gratuita.

Art. 4o. - O Executivo poderá solicitar o referido equipamento a qualquer momento, desde que haja interesse para a Municipalidade.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 20 de março de 1996.



ELIAS PARAH NETO
Prefeito Municipal